

2

AD Pias Causas: as motivações religiosas na concessão das alforrias (Campos dos Goitacases, 1750-1830)

Márcio de Sousa Soares

Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense - UFF, Professor da Faculdade de Educação e Tecnologia – FAETEC – Rio
E-mail: soaresmsousa@gmail.com

Resumo. O artigo propõe uma análise sobre o papel e importância das motivações de ordem religiosa e moral nas alforrias concedidas a escravos estabelecidos em Campos dos Goitacases, entre 1750 e 1830. O exame de registros paroquiais de batismo, testamentos inventários, cartas de alforria e processos cíveis permitem dizer que havia dimensões preponderantemente de ordem política e moral-religiosa em jogo que tornavam bem mais complexa a prática da manumissão. Por se tratar de uma sociedade pré-industrial, é muito pouco crível que, em matéria de concessão da liberdade, os senhores de escravos governassem suas ações movidos por interesses materiais pautados decisivamente por uma “lógica de mercado”.

Palavra-Chave: Escravidão. Alforria. Constrangimento moral. Clientela.

Abstract. The article proposes an analysis on the paper and importance of the motivations of religious and moral order in the enfranchisements granted to slaves established in Campos of Goitacases, between 1750 and 1830. The exam of parochial registrations of baptism, wills inventories, enfranchisement letters and civil processes allow to say that there were dimensions preponderantly of political order and moral-religious person in game that you/they turned much more complex the practice of the manumission. For treating of a pré-industrial society, it is very little believable that, as regards to concession of the freedom, you of slaves governed their actions moved by material interests ruled decisively by a market” “logic.

Keywords: Slavery. Libertation. Moral compulsion. Clientage.

1. INTRODUÇÃO

Ao legitimar a escravidão moderna, a expectativa da Igreja Romana era incorporar ao seio da cristandade aqueles povos infiéis resgatados do paganismo por meio das guerras justas. Entretanto, uma vez desencadeada a empresa da colonização do Novo Mundo, para onde era remetida a maior parte dos africanos reduzida ao cativo, não tardou muito para que os missionários comprometidos com a conversão e a divulgação do evangelho enfrentassem enormes dificuldades na execução de semelhante obra. Em meio a um contexto que julgavam adverso aos seus propósitos, logo cuidaram de cunhar um discurso moralizante à moda tridentina¹, associando o “desregramento moral” vigente na América portuguesa à escravidão, mais especificamente atribuído à suposta “lascívia” das escravas, as quais eram acusadas de estar, freqüente e indistintamente, envolvidas em “tratos ilícitos”, quer com seus parceiros de infortúnio, quer com seus senhores ou demais homens livres².

Conforme os preceitos da Santa Madre Igreja, o intercuro sexual estava limitado aos leigos casados e sujeito a uma série de restrições que visavam dissociá-lo do pecado capital da luxúria. De acordo com antigos Manuais de Confissão, a luxúria englobava uma série de comportamentos sexuais que atentavam contra o sexto e o nono Mandamentos da Lei de Deus: fornicação; adultério; incesto; defloração forçada; rapto e atos contra natura: molície; sodomia e bestialidade (LIMA, 1986).

Na qualidade de pecado capital, a luxúria podia implicar na danação eterna da alma caso as faltas não fossem mitigadas pela administração do Sacramento da Penitência, do qual são parte integrante a contrição (arrependimento perfeito), a confissão e a satisfação (absolvição). Para que a reconciliação com Deus e com a Igreja pudesse ser efetivamente alcançada, o penitente tinha que rogar o perdão divino facultado pelo sacramento imbuído preferencialmente pela contrição (arrependimento sincero e amor

a Deus) e não motivado pela atrição (arrependimento imperfeito derivado da feiúra das faltas ou do amor a si por medo das penas do inferno); confessar todos os pecados mortais que tivesse cometido, além de seguir à risca as penitências prescritas pelos párocos (DELUMEAU, 1991; ALMEIDA, 1992).

Segundo a teologia católica, o confessor tem “o poder das chaves”³ – isto é, o poder de perdoar os pecados – entretanto, a absolvição e a restauração da comunhão com Deus implicam somente na remissão das penas eternas (condenação ao inferno), posto que as penas temporais permanecem. Isso porque, na concepção da Igreja, o pecado mortal tem a capacidade de imprimir uma marca de impureza na alma do pecador, assim como a multidão de pecados veniais acumulados ao longo da existência. Ambos exigem uma purificação, quer neste mundo, quer depois da morte, no estado chamado purgatório. É justamente essa purificação que tem a capacidade de libertar da pena temporal do pecado. Assim, o perdão sacramental livrava o confitente amedrontado e arrependido das chamas eternas do inferno e facultava-lhe a benesse divina de purgar suas culpas após a morte.

De acordo com a doutrina romana, o Purgatório era um lugar de purificação pelo fogo, portanto, local de sofrimentos e expiações necessários à completa remissão dos pecados, credenciando o ingresso no Paraíso Celeste para que a alma completamente purificada pudesse finalmente gozar da visão beatífica de Deus. Conquanto não implicasse na condenação eterna, as penas purgatoriais eram terríveis e a duração desse sofrimento era sempre incerta, posto que dependia sempre da extensão e, sobretudo, da gravidade das faltas de cada um. No entanto, o período de purgação podia ser abreviado pela misericórdia divina sempre pronta a atender à intervenção da Virgem, dos Santos e toda a coorte celeste, assim como a considerar a intercessão dos vivos para como os mortos por meio de sufrágios, orações e esmolas (LE GOFF, 1981; RODRIGUES, 2005).

Não obstante as práticas relacionadas à luxúria fossem seve-

ramente combatidas pela Igreja, os “tratos ilícitos” grassavam nos trópicos em decorrência da “fragilidade humana”, conforme admitiam muitos testadores ao ajustarem suas contas com o Criador. Pecados da carne, cujos rastros mais visíveis eram, sem dúvida, os filhos ilegítimos. Ademais, o perdão da Igreja facultado pela confissão sacramental era incapaz de fazer desaparecer, o que aos olhos de uma pessoa livre e temente a Deus figurava como uma situação moralmente reprovável: a prole ilegítima fadada ao cativeiro.

Embora não houvesse nenhuma prescrição formal da Igreja em sentido contrário, tudo leva a crer que deixar filhos na condição de escravos era considerado uma falta grave, cuja remissão completa estava fora do alcance da Igreja, posto que, ao envolver a posse e domínio sobre um bem, dependia da vontade do possuidor em abrir mão dele na tentativa de reparação do erro. Contudo, graças ao “poder das chaves”, a absolvição poderia ser adiada pelo confessor até que, aos seus olhos, o pecador tomasse emenda ou reparasse “um escândalo público mediante uma satisfação apropriada” (DELUMEAU, 1991, p. 70), demonstrando com isso o propósito de não mais pecar. Assim, a alforria na pia batismal transformava-se na primeira oportunidade que uma pessoa livre tinha para remediar semelhante falta e, desse modo, reduzir o tempo de permanência nas chamas purificadoras do Purgatório.

Torna-se, nesse sentido, muito emblemático o caso de Baltazar Gonçalves (FARIA, 1998). Ao ditar seu testamento, em maio de 1714, não só reafirmou o reconhecimento da paternidade de um mulato chamado Pedro Dias, como também ameaçou seus herdeiros com uma maldição caso tentassem prejudicar o rapaz:

Declaro que tenho um mulato por nome Pedro Dias que desde que nasceu é forro por ser meu filho e ter sua carta de alforria e em nenhum tempo os meus herdeiros poderão entender com ele com pena de minha maldição (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Testamento de Baltazar Gonçalves, redigido em 1714, grifo nosso).

É como se, com semelhante ameaça, o testador cuidasse que seus herdeiros não desarranjassem uma situação que ele julgava ter reparado. Ao que parece, sentia-se mais vulnerável aos sofrimentos purgatoriais, caso aquele mulato viesse a ter problemas futuros em virtude da ausência paterna.

O sacramento do batismo convertia-se assim num duplo ritual de purificação: para o nascituro tratava-se da supressão do pecado original, ao passo que para o pai significava atenuar as conseqüências de um pecado da carne, dando início a sua remissão. Convertia-se também num duplo rito de passagem, posto que para o batizando representava não só a entrada no seio da Igreja como também a mudança da condição de escravo para a de forro.

Para que a alforria na pia batismal fosse alcançada logo após o nascimento, tudo dependia da consciência culpada de um senhor por deixar um filho ou parente seu amargar as agruras do cativo combinado com a habilidade das mães desses pequenos escravos, posto que a maior parte das crianças alforriadas na hora do batismo era composta por filhos ilegítimos (FARIA, 1998; SOARES, 2006)⁴. Contudo, isso não significa dizer que todas as alforrias de pia resultavam dos tratos ilícitos havidos entre senhores e suas escravas. Mulheres existiram que concederam aquele tipo de benefício, assim como alguns filhos de escravos casados também o receberam.

Quadro I - Alforrias de Pia Conforme a Situação Conjugal das Mães (1753-1831)

Quantidade de filhos alforriados	Escravas casadas		Escravas solteiras	
	# casais	crianças	# mães	crianças
1	48	48	202	202
2	7	14	17	34
3	1	3	7	21
4	2	8	1	4
5	0	0	1	5
9	1	9	0	0
Soma	59	82	229	266

Fonte: ACMC - Registros Paroquiais de Batizados de Livres da Freguesia de São Salvador

Não encontrei nenhum caso em que o senhor declarasse abertamente estar alforriando seu filho. Até mesmo porque a hora do batismo não era mesmo o momento apropriado para revelações dessa natureza. Os batizados eram cerimônias públicas e as igrejas vivam sempre cheias de gente afeita às murmurações. Seria, pois, no mínimo constrangedor à decência das famílias e uma afronta aos mandamentos da Igreja, um senhor solteiro, casado ou viúvo admitir, abertamente, tratos ilícitos mantidos com suas cativas. No entanto, alguns deles o fizeram em seus testamentos, ao sentirem o aproximar da morte e as incertezas quanto ao destino de suas almas.

Assim procedeu, por exemplo, Timóteo de Almeida Rio. Nascido em Portugal, veio para o Brasil em meados do século XVIII, ocupando-se com caixeiro na cidade do Rio de Janeiro. Depois, mudou-se para Campos tornando-se caixeiro de Caetano José da Mota, na casa de quem passou a viver. Nesta ocasião, achava-se solteiro e teve tratos ilícitos com uma parda chamada Josefa, escrava de seu patrão. Deste relacionamento nasceu Manoel e as circunstâncias que tinha para acreditar que o dito era seu filho “[...] é porque a dita parda não era de fonte e rio por estar sempre em casa com sua senhora e também o tempo que o comuniquei é o mesmo em que veio a parir” (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Sentença Cível)⁵.

Ao que parece, no curso de sua vida, o caixeiro não cuidou do destino do primogênito, vindo a tentar remediar-lhe a sorte ao sentir a proximidade da morte. Porém, quando da abertura do processo de inventário de seu pai, em 1804, Manoel já era liberto e contava com cerca de 38 anos. O certo é que Timóteo de Almeida Rio conseguiu acumular prestígio e fortuna nos Campos dos Goitacases. Tornou-se comerciante de varejo e arranjou casamento com Quitéria Bernarda de Azevedo com quem teve cinco filhos e conviveu por 10 anos até a morte dela. Não obstante seu passado de caixeiro e a dedicação ao trato comercial, exerceu

cargos “honrosos da República” de Almotacé, Vereador, Juiz Ordinário e algumas vezes Ouvidor e mesmo depois – e, conforme diziam os filhos naturais, também durante – o exercício de tão nobres cargos continuou a tocar seus negócios.

Depois de enviuar, voltou novamente a ter tratos ilícitos com uma escrava, dessa vez com a crioula Ana, uma de suas cativas. Desse relacionamento, nasceram-lhe cinco filhos, a saber

[...] Maria, Antônio e João, José e Joaquim estes dois últimos são mortos e suposto eu não tivesse feito público serem meus filhos era por razão de escândalo e não ficar compreendido nas correições dos Reverendos Visitadores e na indignação do meu Reverendo Vigário, por cujo motivo mandei batizar como meus cativos não porque duvidasse da paternidade e filiação que os ditos têm comigo e como a defunta sua mãe nunca me saía de casa nem ia de fonte e rio e eu sabia a fidelidade que a dita me guardava não tinha fundamento algum por onde possa duvidar serem os escondidos meus filhos (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio..., grifos nosso).

Era mais um caso de um duradouro concubinato entre um senhor e sua escrava que deve ter se conservado até a morte desta, posto que a mesma já era falecida no tempo em que seu senhor e amásio ditara o testamento. Computando-se os intervalos dos batizados entre o primeiro e o último membro daquela prole ilegítima, é possível estimar que o concubinato entre ambos tenha durado, no mínimo 11 anos, pois Maria fora batizada aos 26 de agosto de 1781 e José recebera os santos óleos aos oito dias do mês de setembro de 1792. Destes cinco filhos naturais, Timóteo cuidou de providenciar a alforria na pia batismal de João e de José. Maria fora libertada mais tarde, pois todos os três filhos vivos da crioula Ana já eram forros quando o testamento foi redigido.

Embora vivessem junto a seu pai, não resta dúvida que os filhos da escrava Ana recebiam um tratamento desigual em comparação aos seus meios-irmãos nascidos do legítimo matrimônio⁶.

Todas as três filhas legítimas de Timóteo foram dotadas e se encontravam casadas. O filho varão nascido do matrimônio estava na diligência de tomar ordens na cidade de São Paulo tornando-se, posteriormente, o Reverendo José de Almeida Rio, padre coadjutor da Igreja Matriz de São Salvador. Ao deixar um rico legado – constituído de casas, jóias de ouro, algumas peças de tecido fino e uma escrava – para sua neta, filha de Úrsula de Almeida Rio e de seu genro Antônio Alves de Souza Carqueja, favoreceu-os mais do que aos outros, já que a neta passaria a usufruir diretamente do legado recebido somente depois que tomasse estado de casada⁷. Contudo, apesar de não reconhecê-los publicamente, diziam os filhos naturais, seu pai trazia-os com asseio e calçados, tanto assim que ele próprio os ensinou a ler, escrever e contar e mandou ensinar a Antônio e a João os ofícios de alfaiate e sapateiro. Atitude que, por sinal, tornou-se objeto de dupla interpretação no litígio posteriormente havido entre os meios-irmãos em torno da habilitação dos herdeiros. Para os filhos legítimos de Timóteo de Almeida Rio esse gesto comprovaria

[...] não serem os autores filhos do testador, que nascendo estes em casa do mesmo e reconhecendo o testador que fossem seus filhos, de necessidade os trataria como tais e não os deixaria ficar na escravidão até a hora da sua morte ainda mesmo depois de falecida a mãe dos autores sem que o testador os denominasse por tempo algum por seus filhos e como tais os tratasse, antes deles se servia como escravos trazendo-os descalços e expostos a todo o serviço da rua de que são próprios aos mesmos escravos e um mandou ensinar a alfaiate e a outro sapateiro (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio...).

Além disso, alegavam que

[...] também se prova o pouco caso que o testador fazia dos autores que os mesmos escravos da casa os tratavam como parceiros denominando-os por tu e quando faleceu a mãe dos au-

tores melhor deu o testador a conhecer a pouca confiança que dela fazia que a que sepultara embrulhada em uma esteira se a piedade de algumas pessoas não instasse com o testador para consentir o ser ela amortilhada e conduzida pela Irmandade dos Pretos de que a mesma falecida era irmã (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio...).

Os libertos, por sua vez, insistiam que o testador sempre os tratou

[...] como seus filhos de sorte que até mesmo ensinou aos autores Antônio e João a ler, escrever, contar, tendo, aliás, com que pagar a mestres e não consentiu que a autora Maria andasse com mestra senão enquanto pequena e logo a fez acabar de aprender a renda, costura em casa com suas irmãs [...] e por aprenderem seus ofícios os autores Antônio e João conservando-se em tal estado por não serem recrutados para soldados, isto mesmo era amor paterno e quando tudo faltasse basta a confissão de filhos e herdeiros em testamento (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio...).

Pela argumentação feita por ambas as partes é possível perceber claramente que, antes da redação de seu testamento e de decidir sobre a habilitação dos herdeiros, o rico comerciante teve o cuidado de mandar ensinar um ofício aos seus filhos nascidos no cativeiro, proporcionando-lhes condições de, no futuro, ao menos, viverem de si. Sentindo, porém, o aproximar da morte, Timóteo de Almeida Rio tratou de assossegurar a consciência instituindo tanto seus filhos legítimos quanto os ilegítimos por seus universais herdeiros. Além disso, beneficiou a Maria, sua filha natural, com um legado constituído de um lanço de casas e mais os serviços de uma escrava a quem libertou com a condição de acompanhar a dita Maria enquanto viva fosse.

Não obstante a visível desigualdade com que Timóteo tratava sua prole legítima e ilegítima é inegável que a atenção

dispensada aos filhos naturais os distinguia dos escravos da casa. Foi certamente a contradição resultante da simultânea condição de pai e senhor que levou aquele comerciante a providenciar a alforria de seus filhos naturais e, no fim de sua vida, a tentar remediar-lhes a sorte futura ao instituí-los como seus herdeiros em pé de igualdade com sua prole legítima.

Nem sempre eram as declarações *in extremis* que revelavam as motivações ocultas de uma alforria de pia. Escrituras de Perfilhação também traziam à tona de forma pública o que quase sempre, veladamente, era de conhecimento geral. Foi o que aconteceu com o poderoso Cavaleiro da Ordem de Cristo, o coronel João Antônio de Barcelos Coutinho, filho e herdeiro dos bens vinculados ao mestre de campo José Caetano de Barcelos Coutinho. Em março de 1816, o ilustre potentado dera início a um processo de perfilhação de seus seis filhos naturais havidos, no estado de solteiro, de três mulheres diferentes. O coronel era casado com uma prima de quem não tinha filho algum e, sem esperar pelo momento derradeiro, desejava pôr em ordem o destino de sua avultada fortuna.

Esse processo, assim com aquele mencionado anteriormente, enfrentou uma forte resistência por parte dos parentes legítimos. No caso do coronel João Antônio, sua tia e sogra questionava o destino dos bens vinculados, já que o mesmo queria que a sucessão do vínculo passasse em favor de seu único filho varão, enquanto ela desejava beneficiar seu primogênito evocando as antigas tradições que presidiam a transmissão de Morgados e Capelas⁸.

O curioso é que, em meio à réplicas e tréplicas que pautaram todo o processo, em nenhum momento as partes envolvidas mencionaram a ascendência escrava dos filhos do coronel João Antônio. A origem e a condição das mães só foram reveladas porque, em processos dessa natureza, era forçosa a apresentação dos registros de batismo dos filhos. Semelhante registro era fundamental para que pudesse ser apurado se o pai e a mãe das crianças eram pessoas desimpedidas de se casar na época da geração, uma vez que

filhos espúrios, sacrílegos, adúlteros e incestuosos não podiam ser contemplados com o benefício da perfilhação⁹.

Felícia Joaquina, Anastácia Ferreira e Paulina de tal eram escravas do Mestre de Campo José Caetano de Barcelos Coutinho, por consequência, senhor e avô dos batizados. Todas as crianças foram alforriadas na pia batismal, exceto João Batista que já nascera livre em virtude da alforria concedida à sua mãe¹⁰. Essa atitude parece confirmar que havia mesmo certo constrangimento do ponto de vista moral entre as pessoas livres em deixar parentes consanguíneos no cativeiro. Dois dos futuros litigantes eram padrinhos da primeira filha natural do coronel João Antônio: sua prima e futura esposa e o primo que arvorava o direito de herdar os bens vinculados.

Embora sua extensa prole ilegítima resultasse dos “tratos ilícitos” havidos com três mulheres diferentes, percebe-se claramente a relativa estabilidade do concubinato entre o coronel e a escrava Anastácia, uma vez que o intervalo do batismo de seus três filhos foi de praticamente oito anos. Tanto que, além da alforria de suas duas primeiras filhas logo ao nascer, a própria Anastácia acabou sendo posteriormente libertada.

Histórias como essas sugerem que o concubinato entre escravas e seus senhores – salvo os casos de violência sexual – pode também ter sido, em alguns casos, resultado de uma atitude intencional empregada por essas mulheres com o objetivo de conseguir favores, alforria e legados, melhor sorte, enfim, para elas próprias e, sobretudo, para os filhos nascidos desses relacionamentos. Embora seja muito difundida a idéia de que as escravas concubinas se alforriassem facilmente, parece ter sido mais comum que essas cativas tenham conseguido, com maior sucesso, a liberdade para seus filhos do que para elas próprias¹¹.

A alforria na pia batismal era um ganho obtido no seio de uma relação, sem dúvida alguma, extremamente desigual, mas ainda assim uma relação em que o poder de mando dos senhores podia encontrar pela frente, como contrapartida, com a astúcia

das escravas (FERREIRA, 2002). Mesmo passada a chance de obter, na pia batismal, a alforria de um filho, havido do intercuro sexual com seus senhores, algumas escravas não abandonavam a esperança de alcançá-la. Certamente que elas sabiam que o temor da danação eterna ou de uma estada muito longa no Purgatório, por morrerem deixando filhos no cativo, rondava a consciência dos senhores nos momentos derradeiros. Contar com esse medo, e tentar tirar proveito dele era, portanto, mais um tortuoso e incerto atalho que poderia conduzir alguns escravos à liberdade.

As disposições testamentárias feitas por Miguel Soares Chaves, em setembro de 1796, são bastante esclarecedoras dos expedientes utilizados por algumas escravas em benefício da liberdade de seus filhos. O testador era um português solteiro, dono de um sítio localizado na Freguesia de São Gonçalo. No intuito de organizar o destino de seus bens declarou

[...] que não tenho herdeiros forçados senão duas cativas naturais as quais forrei e dei liberdade tendo elas sido escravas, uma dos religiosos de São Bento e a outra foi escrava de Bento de tal, morador no Queimado. Uma se chama Iria do Espírito Santo e a outra Ana Soares as quais chamo de filhas com declaração que entrarão com os gastos que tenho feito com elas cuja quantia se achará em um codicilo que eu farei e se dará cumprimento a ele como a um próprio testamento [...] Declaro que há dezoito anos pouco mais ou menos forrei um rapaz por nome Vitorino na fé de que era meu filho e no fim deste tempo declarou a mãe antes de falecer três dias [sic] temendo levar sua consciência carregada me mandou chamar e diante das testemunhas me pediu perdão do engano que me fez e confessou publicamente como consta do assinado que fizeram as testemunhas que se achavam presentes, por cuja causa ando em demanda com o dito rapaz sendo que a sentença saia a meu favor meu cativo é e por meu falecimento fica a pensão e obrigação de dar cinco doblas à Santa Casa em cada um ano dar um dobra e senão der conta no fim de cinco anos sempre meus testamenteiros presentes e vindouros favorecerão a liberdade e cumprido com o que ordeno logo que findar o último pagamento o dou por forro e liberto e o deixem ir em paz” (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Testamento de Miguel Soares Chaves, redigido em 1796, grifo nosso).

Nesse caso, a crise de consciência funcionou às avessas, onde uma mãe confessava publicamente, à beira da morte, a mentira de uma falsa paternidade sustentada por quase vinte anos em favor da alforria de seu filho. Uma liberdade gratuita que, depois de tanto tempo, se via ameaçada a ficar sob condição, por conta de uma demanda judicial.

O importante é sublinhar que essas escravas sabiam muito bem calcular a hora certa de agir, como fez a preta de nome Maria. Doente, temendo a morte e desejando colocar sua alma no caminho da salvação, Salvador Nunes Viana – um rico senhor de engenho estabelecido em Ururaí, freguesia de São Salvador – ditara seu solene testamento em maio de 1801, onde se declarou casado, porém sem ter filhos havidos do matrimônio. Por isso, dispondo da metade de seus bens, instituiu seu filho natural, nascido quando ele ainda era solteiro, como seu único herdeiro. Tratava-se do pardo Amaro nascido do ventre cativo de uma preta mina chamada Tereza, escrava de Manoel Fernandes Ramos. Salvador havia providenciado a alforria de Amaro há mais de quarenta anos e sempre o manteve perto de si no trato do engenho, além de deixá-lo estabelecer um sítio em suas terras (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Autos Cíveis de Embargo entre partes: Amaro Nunes Viana contra Francisca Correa de Abreu)¹².

Nenhuma dúvida pairava na consciência do testador e nem na de sua legítima esposa quanto àquela paternidade, posto que em momento algum foi contestada e o pardo Amaro tornou-se, de fato, herdeiro dos bens de seu pai como revela o inventário daquele senhor. Porém, as histórias dos envolvimento sexuais de Salvador com escravas não findaram com o matrimônio. Tanto que, pouco mais de um mês após a aprovação de seu testamento, ditara um Codicilo¹³ em que revelou ter sido procurado por uma escrava das redondezas e admitiu que no estado de casado em que se encontrava tivera “[...] amizade ilícita com uma preta por nome Maria, escrava que foi de Manoel Fernandes Ramos, a qual

tendo uma filha parda por nome Antônia me asseverou ser minha filha” (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) - Autos Cíveis de Embargo entre partes: Amaro Nunes Viana... 1801, grifo nosso).

Tratava-se, portanto, nesse caso, de uma filha adúltera e, como tal, não poderia ser instituída herdeira. Na dúvida, porém, de ser a escrava Antônia sua filha, e para desengano de sua consciência, determinou ao seu filho e testamenteiro que do remanescente de sua terça – que no testamento estava destinado a ser repartido igualmente entre suas sobrinhas – forrasse a “[...] dita rapariga Antônia e depois de forra repartirá com a mesma os ditos remanescentes, a saber, metade dos ditos remanescentes é para se dizer missas pela minha alma e outra metade é para a dita rapariga Antônia [...]” (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) - Autos Cíveis de Embargo entre partes: Amaro Nunes Viana... 1801). Além disso, incumbiu o testamenteiro de fazer diligência para a casar dentro de dois anos depois de forra “[...] e se não achar com quem se case neste tempo lhe entregará a sua legítima ficando encostada a seu irmão Amaro dito meu testamenteiro [...]” (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) - Autos Cíveis de Embargo entre partes: Amaro Nunes Viana... 1801). Se não pôde beneficiá-la mais, ao menos – e isso não era pouco para um escravo – cuidou de viabilizar sua alforria e arranjar-lhe meio de vida.

Revelou-se, pois, muito bem-sucedida a intervenção da escrava Maria. A atribuição de paternidade de escravos a homens livres abria a possibilidade de alforria e até mesmo de herança de bens materiais expressivos, para além dos costumeiros legados. O capitão Manoel de Moraes Cabral não só resgatou do cativo o filho que teve com a parda Paula Pinto de Melo, escrava de dona Úrsula das Virgens, como também arrematou em hasta pública uma escrava de menor idade chamada Custódia e a doou à Paula para ajudá-la na criação do menino¹⁴.

Um dos raros pontos em comum entre as interpretações de Gilberto Freyre e da chamada “Escola Sociológica Paulista” é

que, para ambos, as escravas teriam sido tão-somente vítimas inertes do desejo/poder sexual desenfreado de seus senhores (FREYRE, 2005; FERNANDES, 1978). Posteriormente muitos estudiosos reforçaram ainda mais essa argumentação. Apoiado nos comentários de dois viajantes, na Representação Sobre a Escravatura apresentada por José Bonifácio à Assembléia Nacional Constituinte de 1823 e no texto de Frederico Burlamaque (ambos críticos ferrenhos da escravidão e de seus efeitos sobre a “moral e os costumes” da sociedade), Jacob Gorender, ao admitir a existência do interesse senhorial “no incremento vegetativo dos plantéis”, sustenta que “do relativo interesse na procriação [dos escravos] diz expressivamente o fato de não serem raros os senhores que mantinham na escravidão seus próprios filhos, havidos com escravas” (GORENDER, 1988)¹⁵.

Longe de mim, negar a ocorrência de casos desse tipo. Afinal, pais insensíveis à sorte de seus filhos sempre existiram nessa ou naquela época e sociedade. Todavia, duvido muito que semelhante comportamento fosse a regra. Creio que outras fontes, sobretudo quando menos carregadas de juízos de valor, são mais adequadas para embasar conclusões sobre esse delicado aspecto das relações sociais estabelecidas entre senhores e escravos. Custa-me crer na atitude compulsiva e generalizada de senhores fornicando com suas cativas no intuito deliberado de gerar filhos com a expectativa de, quiçá, ampliar suas escravarias.

É plausível supor que, entre os escravos nascidos no Brasil, estivesse boa parte dos filhos nascidos de homens livres com mulher escrava, manumitidos na pia batismal, em cartas de alforria ou testamentos tendo ou não a paternidade reconhecida pelos pais. A despeito da inexistência de uma lei positiva que obrigasse os senhores a alforriarem seus filhos nascidos de suas escravas, acredito que boa parte dos senhores tomava espontaneamente as devidas providências para não “deixar seu sangue na escravidão” (PENA, 2001). Pelo menos foi isso que as fontes analisadas sugeriram.

João Francisco Lima, pequeno negociante, solteiro, natural de Portugal, ao testar em 1773, deixou sua modesta fortuna para seu filho, o pardo Manoel Francisco Lima, nascido da crioula Rosa (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Inventário Post-Mortem de João Francisco Lima, aberto em 1773). Procedimento semelhante foi adotado por Hilário Machado da Silva, abastado comerciante português. Vivia concubinado com sua escrava Cecília de quem teve uma filha alforriada instituída sua herdeira, em 1794, juntamente com uma meia-irmã também forra nascida de um relacionamento anterior que Hilário manteve com outra escrava (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Inventário Post-Mortem de Hilário Machado da Silva, aberto em 1794). Aos 13 de dezembro de 1806 faleceu o alferes João Furtado Pereira, solteiro, igualmente comerciante, tinha apenas uma filha chamada Esméria Furtado, mulatinha de sete anos de idade – nascida de Engrácia, preta forra – a quem nomeou por sua única herdeira, não obstante a existência de parentes colaterais ainda vivos (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Inventário Post-Mortem do alferes João Furtado Pereira, aberto em 1807).

Assim também procedeu o português José Machado da Silva, homem solteiro, senhor de oito escravos, dono de um curtume, loja e taberna que, em 20 de setembro de 1780, revelou em seu testamento que

[...] por fragilidade humana tive atos ilícitos com uma mulher parida que foi minha escrava e hoje se acha liberta chamada Rita Maria da Assunção e dos atos que tive com ela na mesma minha casa procederam dois filhos, um por nome José e outra por nome Paula que se batizaram por meu consentimento por libertos e se necessário for por esta verba lha confirmo as mesmas liberdades e nas duas partes dos meus bens os instituo herdeiros delas para desencargo da minha consciência (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Testamento de José Machado da Silva, redigido em 1780, grifo nosso).

De fato, como argumentaram Alfredo Bosi, Luciano Raposo Figueiredo e Júnia Furtado, as escravas concubinas não gozavam do *status* de esposas mesmo que usufruíssem de certos mimos

oferecidos por seus senhores amantes (BOSI, 1994; FIGUEIREDO, 1997; FURTADO, 2003). Casamento entre desiguais era coisa rara de acontecer no Brasil de antanho. As concubinas estavam, pois, sempre numa posição social inferior por não tomarem estado de casadas, porém havia espaços para que seus filhos, em meio a enormes adversidades, conquistassem a liberdade e bens materiais quase sempre bastante expressivos para quem emergia do cativeiro. Todavia, é importante sublinhar que não se tratava de casos pitorescos com crêem alguns estudiosos (BOSI, 1994). Eram, pelo menos, mais comuns do que até bem pouco tempo se imaginava. Casos que se submetiam a certos costumes que presidiam a transmissão de bens, às crenças sobre o além-túmulo cristão que expõem ambigüidades, incoerências e contradições das normas vigentes naquela sociedade, por meio dos quais os escravos interpretavam as situações vividas, faziam suas escolhas, elaboravam suas estratégias de ação, forjando seus espaços de manobra social em meio às incertezas dos resultados de suas barganhas, afinal, cada caso era um caso onde o fracasso de uns não significava necessariamente o insucesso de outros.

Indiscutivelmente, como argumentou Ronaldo Vainfas, o amancebamento entre senhores e escravas era mais uma faceta da exploração escravista (VAINFAS, 1989), porém as evidências indicam que as cativas, mesmo debaixo de constrangimento, não se prostravam inertes diante da situação. Ademais, é preciso levar em conta que o fato de ser a concubina do senhor rendia vantagens e um tratamento diferenciado, o que se tornava um elemento de distinção entre as cativas, e nunca é demais lembrar que os escravos viviam, em geral, disputando entre si os poucos recursos disponíveis para minorar a rudeza do levar a vida debaixo de cativeiro¹⁶.

2. MEU ESCRAVO, MEU PARENTE?

Entre diversos povos desde a mais remota antiguidade a escravidão doméstica ou comercial quase sempre teve por base o

etnocentrismo¹⁷. Entre os antigos hebreus, por exemplo, a procedência genérica dos escravos era regrada pelo próprio *Iahweh* expressa em vários livros Bíblicos: “Os servos e servas que tiveres deverão vir das nações que vos circundam; delas podereis adquirir servos e servas [...] Tê-lo-eis como escravos; mas sobre os vossos irmãos, os israelitas, pessoa alguma exercerá poder de domínio” (LEV 25: 44-46)¹⁸. Os antigos gregos, por seu turno, valiam-se da distinção entre helenos e bárbaros para capturar seus escravos como prisioneiros de guerra, assim como fizeram, posteriormente, os romanos (VENDRAME, 1981; DAVIS, 2001; FINLEY, 1991).

Desde a Idade Média, quando os portugueses escravizavam mouros, canarinos, azenegues e, mais tarde, as primeiras levas de pretos arrancados da costa ocidental africana no século XV, agiam de acordo com as leis costumeiras das guerras presentes na Europa Ocidental, que permitiam reduzir os prisioneiros ao cativo. Porém, a partir do século XIII, passou a prevalecer a regra segundo a qual os cristãos só poderiam escravizar infiéis desde que os mesmos fossem capturados numa guerra justa¹⁹. Também para a cristandade ocidental o escravo era o outro.

Entre diversos povos africanos a posição de uma pessoa livre perante o escravo não era muito diferente. De acordo com o antropólogo Claude Meillassoux, nas sociedades domésticas da África subsaariana a origem etimológica da noção de liberdade – ao contrário do que se poderia supor – não é a de “desembaraçado de alguma coisa”, mas antes a de pertença a uma mesma cepa étnica, idéia quase sempre associada a uma metáfora do crescimento vegetal:

[...] nascer e amadurecer juntos [...] o estranho, pelo contrário, é aquele que não se desenvolveu no meio social em que se encontra, que não cresceu dentro dos laços das relações sociais e econômicas que situam um homem em relação a todos os outros (MEILLASOUX, 1995, p. 19)²⁰.

O referido autor também explica que o advento da escravidão nessas sociedades decorre da “disjunção dos ciclos produ-”

vos e reprodutivos que fundam o parentesco, logo pelo advento do estranho absoluto, do não-parente”, cuja fonte principal de abastecimento eram as razias e as guerras (MEILLASOUX, 1995; SILVA, 2002; FINLEY, 1991).

Portanto, salvo algumas situações excepcionais, o escravo sempre foi por definição aquele que vem de longe, o estrangeiro. Contudo, é necessário sublinhar que a estraneidade do escravo não era necessariamente étnica, mas sobretudo sociológica, uma vez que o sujeito escravizado era feito estrangeiro ao ser privado de suas funções e *status* anteriores (PATTERSON, 1982; MEILLASOUX, 1995; MARQUESE, 2006). Por conseguinte, parafraseando Meillasoux, é possível dizer – apenas nesse sentido – que a escravidão é a antítese do parentesco, ou seja, para uma pessoa livre, o escravo era, por excelência, o “meu” anti-parente. Stuart Schwartz cita um caso lapidar que traduz muito bem esse entendimento, quando um senhor baiano, ao libertar seu próprio filho, em 1741, fez a seguinte declaração na carta de alforria: “ele é meu filho, não meu escravo” (SCHWARTZ, 1974, p. 96, grifo nosso).

Como não poderia deixar de ser, essa incompatibilidade entre parentesco e escravidão estava tão arraigada na sociedade escravista brasileira que, conforme demonstraram Stephen Gudeman & Stuart Schwartz, interditava até mesmo a vinculação espiritual entre um senhor e seu escravo por meio do parentesco fictício fundado pelo compadrio (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988)²¹. Por tudo isso, é forçoso reconhecer que boa parte – se não a maior – das alforrias de crianças ilegítimas era, sem dúvida alguma, uma tentativa explícita ou silenciosa de reparar aquela contradição fundamental que, ainda por cima, carregava consigo a agravante do pecado da carne, objeto da reprovação divina e responsável por sofrimentos póstumos atroz, em caso de falta de arrependimento e de reparação.

3. AD PIAS CAUSAS

A derradeira chance de um escravo ter sua obediência suficientemente reconhecida pelo seu senhor, a ponto de libertá-lo, era no momento solene que precedia a morte. Ao se assenhorear dos costumes fúnebres e das representações sobre a morte no ocidente cristão, a Igreja Católica, com muita destreza, infundiu o medo em relação ao destino da alma, na tentativa de fazer desse sentimento um mecanismo regulador do comportamento dos cristãos conforme seus cânones. Foi justamente em virtude da angústia provocada pelo medo da condenação eterna que os testamentos se tornaram, por excelência, no instrumento de preparação para o “bem-morrer”. Assim, as disposições de últimas vontades eram peças importantíssimas no ritual da morte, pois era por meio delas que o quase sempre moribundo acertava as contas com o Criador e tomava as providências que julgava necessárias para colocar sua alma no caminho da salvação²².

Naqueles tempos, a doença era entendida como consequência do pecado, enviada por Deus como forma de castigo para o impenitente. A redação do testamento era, pois o momento de passar a consciência a limpo, confessar as culpas, tentar reparar alguns erros pretéritos e decidir sobre o destino da terça parte dos bens, quando havia herdeiros, ou sobre a totalidade deles se não existissem mais descendentes ou ascendentes legítimos²³.

Testamentos eram, portanto, quase sempre ditados somente por aquelas pessoas que possuíam bens suficientes para dispor em benefício de suas almas e/ou enfrentassem problemas sucessórios, tais como a ausência de herdeiros e o reconhecimento de prole natural. Invariavelmente, até meados do século XIX, a maior parte da terça era destinada e, de fato, consumida pela pompa funerária, missas e legados pios deixados para Irmandades, Ordens Terceiras e obras de caridade. E, dependendo do valor da fortuna do testador, distribuía-se ainda legados sob a

forma de dinheiro ou de bens quase sempre em favor de filhos, netos, afilhados, compadres, enjeitados, entre outros.

Mas, conforme advertiu Phillipe Ariès, é necessário considerar que a disposição dos bens materiais feita pelo moribundo era, acima de tudo, um dever de consciência. Como parte integrante dos ritos necessários à salvação da alma, a distribuição dos haveres não se reduzia a uma preocupação mundana. Era, “antes de tudo, um ato religioso, embora não sacramental” (ARIÈS, 1981, p. 209). Uma verdadeira obrigação moral preparatória para o inevitável comparecimento do morto perante o Juízo Divino.

Os senhores que desejassem libertar algum escravo como disposição de última vontade teriam que, conforme a legislação sucessória vigente, descontar o seu valor da terça para não prejudicar a meação do cônjuge nem as legítimas de seus filhos. Mesmo no caso daquelas alforrias passadas em vida, sob a forma de Escritura, os valores dos escravos deveriam ser posteriormente debitados da terça. É o que comprova, entre muitos outros casos, o testamento do senhor de engenho Francisco José de Souza, redigido em 1801, em que ele dispõe da terça parte de seus bens esclarecendo que

Declaro que da minha terça disponho na forma seguinte que forrei uma mulatinha pequena filha de Ana pequena, aliás, de uma crioula por nome Ana cuja já tem [sic] carta de alforria passada nesta nota desta Vila cuja importância deve se entrar na minha terça que são três doblas e sem embargo da dita crioula Ana filha de Clemência ter mais duas filhas forras Rosa e Paula esta a forrei na pia recebendo os seus produtos e também é forra a sua mãe avaliada por mim em seis doblas cujas três doblas ela me deu e as outras três eu por esmola as perdoei que também entram na minha terça (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Testamento de Francisco José de Souza, redigido em 1801).

As chances de os escravos conseguirem a alforria, neste momento, tinham pois limites fixados pelo tamanho da terça de seus senhores e, dentro dela, pela quantidade de recursos direcionados às cerimônias fúnebres e aos ofícios religiosos necessários para a

salvação da alma. Era preciso, portanto, uma grande habilidade dos cativos para se fazerem incluídos neste quinhão. Entretanto, é importante assinalar que, embora a existência de meeiros, herdeiros e legatários restringisse bastante a quantidade de alforrias concedidas, isso não foi motivo suficiente para inibir, de todo, o ânimo daqueles testadores e testadoras – casados ou viúvos – para libertar seus escravos preferidos. Afinal, as alforrias gratuitas incondicionais concedidas pelo Amor de Deus também eram vistas como uma demonstração de caridade e, portanto, capazes de abreviar a estada no purgatório. Até mesmo porque em alguns casos, sobretudo envolvendo homens, havia imperativos de consciência que falavam mais alto em face do temor da morte e do desejo de colocar a alma no caminho da salvação. Além das questões morais, a alforria entrava no elenco da demonstração de caridade.

Segundo alguns estudiosos dos rituais da morte no Ocidente Cristão, a prática da distribuição de dons materiais pela salvação da alma feita pelos testadores – sob a forma de legados pios e esmolas para os pobres – correspondia a uma expectativa de recepção de contradons espirituais da parte de Deus quanto dos homens, tais como gratidão, missas, cortejo fúnebre, misericórdia, perdão dos pecados, visão beatífica, enfim, a própria redenção (ARIÈS, 1981; RODRIGUES, 2005). Com efeito, a prática da caridade entre os católicos sempre esteve vinculada à salvação. O gesto caritativo era presidido pelo princípio da reciprocidade, uma vez que, no imaginário católico, a obra pia produz para o doador uma recompensa na vida além-túmulo. Segundo os evangelhos, o que é dado nesta vida é novamente adquirido após a morte, e adquirido em abundância sob a forma de galardão espiritual²⁴.

Convém lembrar que, no mundo ocidental sob o domínio de Roma, a feitura de testamentos (e a libertação de escravos neles determinada) precedeu o cristianismo por vários séculos, sendo posteriormente apropriada e santificada pela Igreja²⁵. Conforme percebeu Orlando Patterson, no cenário cristão, o elemento de

troca de dons marcava forte presença nas alforrias testamentárias, pois estas também mediavam a reciprocidade entre a criatura e o Criador. De certa forma, uma vida aqui na terra – a do escravo, renascido como liberto – era trocada por outra no céu: a do senhor, redimido de seus pecados (PATTERSON, 1982).

4. AS MOTIVAÇÕES SENHORIAS

A principal motivação senhorial para a alforria, tanto nos testamentos quanto nos registros paroquiais de batismo, foi, sem dúvida alguma, os bons serviços prestados pelos escravos, fruto de anos de trabalho (do próprio liberto ou de suas mães) ditados pelo compasso da obediência²⁶. De fato, é plausível supor que houvesse casos – que considero difíceis de comprovar – em que o bom comportamento era, na verdade, fruto da dissimulação por parte dos escravos²⁷. Todavia, fossem ou não atitudes dissimuladas, não consigo enxergar a obediência como uma estratégia de resistência à escravidão²⁸. Um escravo fiel, bom trabalhador e obediente era tudo que os senhores almejavam possuir, mas reunir todos esses atributos nas escravarias era muito difícil de se conseguir. A historiografia tem demonstrado fartamente, pelo exame de variados processos de natureza cível e criminal, que os escravos davam muito trabalho aos senhores e que governá-los não era tarefa fácil. Pois bem, se o trabalho obediente visando à alforria era também uma forma de resistência, onde residiria a subordinação dos escravos? Enfim, qual era o espaço que restava para a dominação senhorial? Apenas a ameaça ou a efetiva aplicação de castigos físicos?

Sou de opinião que por mais que os escravos participassem ativamente dos processos sociais, essa participação se dava, quase sempre, na condição de subjugados, sobretudo em matéria de alforria. Ao admitirmos que a escravidão expressava uma relação de dominação, então é forçoso reconhecer que os senhores tinham

mais poder do que os cativos. Ademais, não se pode perder de vista que as múltiplas formas de luta dos escravos sempre estiveram muito voltadas para ganhos pessoais (para si mesmos ou para algum familiar) ou restritos a pequenos grupos de interesse. As solidariedades entre os cativos, que decerto havia, eram bastante fragmentárias. E a cizânia nas escravarias, decorrente da competição por favores e privilégios, era francamente estimulada e manipulada pelos senhores. Por conseguinte, o empenho da maior parte dos escravos era para sair do cativeiro e não para acabar com ele. Tudo isso talvez explique, em larga medida, a extensão do fôlego que fez da escravidão uma das experiências sociais mais duradouras da história do Brasil.

Não quero dizer, com esses argumentos, que só reconheço como forma de resistência os confrontos explícitos ou que os escravos que conseguiram a alforria gratuitamente encarnassem a figura do “Pai João”. Muito pelo contrário. Eles foram extremamente habilidosos em negociar a liberdade, acumular o pecúlio necessário para comprá-la e satisfazer a expectativa comportamental de seus senhores. Contudo, não se pode perder de vista que a possibilidade de alforria era um elemento basilar nas políticas de domínio que os senhores engendraram, no intuito de obter o maior sucesso possível no governo dos escravos. É indiscutível que os escravos foram bastante astutos e criativos para encontrar formas de tornar menos pesado o jugo do cativeiro, mas os senhores os observavam com atenção e, salvo um caso ou outro, não se deixariam ludibriar assim tão facilmente. A alforria conferia um poder moral muito grande aos senhores, poder esse que se esvairia rapidamente caso eles fossem alvo constante de uma velada chacota por parte dos escravos²⁹.

Já vai longe o tempo que os estudiosos da escravidão cultivavam a imagem de uma vigilância senhorial absoluta no governo dos escravos. A freqüente circulação dos cativos e o cultivo de roças próprias sem a interferência direta de senho-

res e fatores comprovam que o exercício do poder dominical era eivado de sutilezas. Não raro, os senhores investiam na produção de aliados entre seus cativos, acenando-lhes com a distribuição de favores e incentivos. Uma postura que, muitas vezes, decorria das próprias contradições inerentes à relação senhor-escravo, como era o caso, por exemplo, dos proprietários de engenho. Conforme assinalou Stuart Schwartz, “a produção eficiente de açúcar dependia, até certo ponto, da colaboração dos escravos” (SCHWARTZ, 2001, p. 88). Além dos riscos de sabotagens, que poderiam arruinar uma safra, a atividade açucareira exigia algumas tarefas especializadas e muitas delas eram realizadas por trabalhadores escravizados. Logo, conclui Schwartz, a produtividade do fabrico do açúcar não dependia exclusivamente do contingente de mão-de-obra empregado, mas também da qualidade e da colaboração dos cativos.

Não raro, essa aposta senhorial na produção de alguns aliados no seio das escravarias surtia o efeito esperado. Existem diversas evidências de demonstrações de fidelidade de alguns escravos para com seus senhores em momentos críticos, ainda que fossem motivadas pelo desejo inconfessado de granjear ou preservar favores e prêmios recebidos³⁰. Assim como havia escravos fiéis aos seus amos, não se deve considerar os protestos de afeto (amor e amizade) e de piedade religiosa, freqüentemente combinados com as declarações dos bons serviços prestados pelos escravos, como expressão generalizada de uma hipocrisia senhorial. Por mais espécie que o fato possa causar, havia escravos que amavam seus senhores e senhores que amavam seus escravos. Afinal, parte significativa da historiografia reconhece que os escravos não eram coisas, portanto, a relação senhor-escravo era uma relação entre pessoas, e pessoas geralmente costumam nutrir sentimentos diversificados em relação às outras, numa escala que varia do amor ao ódio, mesmo entre possuidores e possuídos. O que

não excluía a existência de outros interesses senhoriais, pois, para além das declarações afetivas feitas pelos senhores, a alforria propiciava uma série de vantagens políticas aos mesmos, contribuindo para manter a estabilidade e a reprodução da ordem escravista.

Quadro II - Motivações Senhoriais na Concessão das Alforrias

Motivações Senhoriais	Testamentárias		Escrituras Públicas	
	Gratuitas	Pagas*	Gratuitas	Pagas*
Amor de Deus/ Criação / Esmola / Bons Serviços	61	2	152	7
Bons Serviços / Fidelidade	68	13	55	11
Bons Serviços e Fidelidade da Mãe	7	-	1	-
Por ser seu Filho(a)	-	-	3	-
Soma	136	15	211	18

Fonte: APC - Testamentos (ver fontes manuscritas) e Escrituras e Notas do Cartório do 2º Ofício de Campos.

* Além do dinheiro recebido.

Apesar de obedecerem a um padrão de redação muito bem estruturado, os testamentos são extremamente ricos no que se refere aos fragmentos das histórias de vida, da visão de mundo, das emoções e das representações que os testadores faziam de si e dos outros³¹. A parda forra Aniceta da Graça, por exemplo, declarou em seu testamento que possuía duas irmãs vivas e alguns parentes necessitados, no entanto, foi à “Ilustríssima Senhora dona Ana Bernardina Barroso” – filha de seu ex-senhor e proprietária de centenas de escravos – que legou a preta Tereza

e os mulatinhos Cipriano e Francisco (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Testamento de Aniceta da Graça, redigido em 1830).

Se a hipocrisia fosse a norma que ditava o comportamento senhorial para com seus escravos, qual a razão para deixar alguns legados – às vezes bastante expressivos – aos alforriados? Não raro, dinheiro, terras, escravos, casas, roupas, instrumentos de trabalho, móveis eram legados a alguns escravos alforriados (FERREIRA, 2005, p. 199). Ou seja, ainda que esses senhores também estivessem motivados pelo interesse de estimular a obediência escrava e produzir ou ampliar uma clientela submissa, é inegável que, além da concessão da liberdade, trataram de providenciar aos ex-escravos uma base material para que os mesmos pudessem arranjar meios de tocar as suas vidas.

Em maio de 1763, o Reverendo Manoel Paiva Ponte de Macedo declarou, em seu testamento, que

[...] deixo forra pelo Amor de Deus a crioulinha Paula filha de Tereza e peço a Joana Francisca pelo Amor de Deus a queira ensinar como se esta fosse filha sua [...] declarei que sobrando das minhas dívidas e legados o que sobrasse se dissesse missas pelas almas e minha alma, porém não terá lugar esta verba, pois sobejando quero se dê 100\$000 réis a crioula Paula [ilegível] porão a juro em mão particular (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Testamento do reverendo Manoel Paiva Pontes de Macedo, redigido em 1763).

A viúva Ana Maria de Jesus não só alforriou a escrava Genoveva como também providenciou quem dela cuidasse:

Declaro que entre os bens que presentemente possuo são um escravo de nome Domingos e outra de nome Genoveva crioula que pelo amor que lhe tenho de criação e pelos bons serviços a deixo forra pelo Amor de Deus desde o dia do meu falecimento sem ser necessária mais alguma clareza adida a um padrinho que a carregou de nome Caetano escravo de minha cunhada Ana Maria mulher que foi do defunto meu irmão João Mendes [...] Deixo a dita minha

crioula Genoveva os trastes da minha casa e a cama com seu ornato e uma caixa maior de roupa. Deixo de esmola a minha crioula Genoveva uma vaca e se esta vaca tiver morrido se lhe dará de esmola 6\$400 réis” (ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Testamento de Ana Maria de Jesus, redigido em 1820).

Um dos aspectos que mais chama a atenção daqueles que sustentam a natureza acentuadamente mercantil das alforrias, e/ou a hipocrisia senhorial, reside na combinação entre as declarações de afeto virem acompanhadas por uma contrapartida pecuniária. Penso que esse tipo de interpretação revela um ligeiro deslize no anacronismo, pois se trata de uma sociedade diferente das sociedades capitalistas nas quais as transações monetárias estão quase sempre desvinculadas de manifestações afetivas (BELLINI, 1988). As alforrias pagas não se reduziam a um ato comercial, sobretudo porque a negociação da liberdade e seus desdobramentos tinham implicações de natureza política, além das questões morais e religiosas que marcavam as manumissões consignadas em testamento.

Convém deixar bem claro que destacar a importância da dimensão religiosa contida nas alforrias testamentárias e de pia não significa nenhuma espécie de revalidação das teses sustentadas por Frank Tannenbaum e por Stanley Elkins, segundo as quais a escravidão nas áreas de colonização ibérica teria sido mais “branda” do que nas outras regiões do Novo Mundo³². O caráter pontual e seletivo das alforrias no Brasil não deixa a menor dúvida de que ela era um privilégio ao alcance de alguns cativos. Entretanto, pode-se dizer que, de certa forma, Tannenbaum atirou naquilo que viu e acertou, tangencialmente, no que não viu, ao notar a importância do diferencial representado pela prática da manumissão na América portuguesa em comparação aos Estados Unidos e ao Caribe³³. Se por um lado a Igreja Romana jamais contestou a legitimidade da escravidão africana, por outro é forçoso reconhecer que a concessão da alforria era, de fato, um gesto sobre o qual o imaginário religioso do catolicismo e a moral exerciam um papel decisivo.

NOTAS

- 1 O Concílio de Trento (1545-1563) foi convocado pelo Papa Paulo III para assegurar a unidade de fé e a disciplina eclesiástica. A sua convocação surge no contexto da reacção da Igreja Católica à divisão da cristandade ocidental no século XVI a partir do advento da Reforma Protestante. Trata-se do mais longo Concílio da história da Igreja, no qual se estabeleceram decretos disciplinares especificando claramente a doutrina católica quanto à salvação, os sacramentos e o cânone bíblico, em oposição aos protestantes. Sobre o impacto das determinações tridentinas na Península Ibérica e seus domínios ultramarinos (VAINFAS, 1989).
- 2 Entre os que associavam a "lascívia" à "inferioridade da raça negra" (ABREU, 1976, p. 205-206). Para Gilberto Freyre e para a "Escola Sociológica Paulista" a "depravação moral" era consequência da escravidão (FREYRE, 2005; FERNANDES, 1978, v. 1). Sobre as opiniões de época das autoridades civis e eclesiásticas, viajantes, autoridades e moralistas sobre o intercuro sexual entre senhores e escravas (VAINFAS, 1989, p. 76-92; LONDOÑO, 1999, p.38-46).
- 3 Referência ao evangelho de Mateus ao qual a Igreja Católica lançou mão para legitimar sua existência e autoridade na condição de herdeira de Cristo; o dogma da infalibilidade papal e o poder de perdoar aos pecados: "Também eu te digo que tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei minha igreja, e as portas do Hades nunca prevalecerão contra ela. Eu te darei as chaves do Reino dos Céus e o que ligares na terra será ligado nos céus, e o que desligares na terra será desligado nos céus". Ao que o discípulo João acrescentou: "Aqueles a quem perdoardes os pecados ser-lhes-ão perdoados; aqueles aos quais retiverdes ser-lhes-ão retidos". Cf. Mateus 16:18-19 e João 20:23. In: Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2003.
- 4 A região de Campos dos Goitacases sempre apresentou elevados índices de legitimidade quer entre livres, quer entre escravos, tanto na segunda metade do século XVIII quanto na primeira metade do XIX. Num total de 10.949 batizados de crianças escravas, celebrados entre 1799 e 1831, nada menos do que 47,0% dos nascimentos eram legítimos (FARIA, 1998, p. 55; SOARES, 2006, p. 98).
- 5 Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio, Antônio de Almeida Rio e João de Almeida Rio, filhos e herdeiros do falecido Timóteo de Almeida Rio contra o Reverendo padre José de Almeida Rio e outros. Julgada pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 13 de julho de 1814.
- 6 Sobre o tratamento desigual dispensado pelos senhores brancos aos filhos mestiços vide FARIA, 1998, p. 87-95.
- 7 Sobre o privilégio de alguns herdeiros na divisão de bens por meio da distribuição desigual de legados vide LOPES (1998, p. 225) e BRÜGGER (2007, p. 166-169).
- 8 O vínculo era a condição de certos bens que deveriam permanecer "perpetuamente" no âmbito de uma família determinada, por forma especial de sucessão, sem que pudessem ser divididos nem alienados. Havia dois tipos de vínculos: Morgados e Capelas. Chamava-se Morgado o vínculo que tinha por finalidade principal a conservação do lustre e da nobreza de uma família e Capela era um conjunto de bens indivisos que geralmente expressavam as vontades pias do instituidor em benefício de alguém. Na prática, Morgados e Capelas se confundiam no sentido de que ambos conferiam *status* de nobreza aos seus raros titulares havidos no Brasil. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro Quarto, Título 100).
- 9 A filiação ilegítima se desdobrava em cinco variantes: a) Naturais - filhos de pais solteiros sem impedimentos matrimoniais; b) Espúrios - filhos de pais solteiros com algum tipo de impedimento matrimonial; c) Sacrílegos - frutos da união de um sacerdote (regular ou

- secular) com um leigo ou de religiosos entre si; d) Adulterinos - quando ambos ou um dos pais era casado; e) Incestuosos - resultantes da união entre parentes consangüíneos ou afins até o quarto grau de parentesco. Conforme a legislação portuguesa, somente os filhos naturais poderiam ser beneficiados com a perfilhação. Sobre as determinações legais quanto aos direitos e impedimentos de herança da prole ilegítima (LOPES, 1998, p. 69-79 e 226-227).
- 10 Esses registros de batismo foram assentados nos livros da Igreja de Nossa Senhora do Desterro de Capivari, cujos traslados integram o referido Processo de Perfilhação (ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - Mesa do Desembargo do Paço - Legitimações - Caixa 774 - Pacote 02 - Documento 31).
- 11 No entanto, vez ou outra, a concubina também conseguia se libertar. Este foi o caso de Anastácia Ferreira que teve mais sorte do que suas companheiras de cativeiro (Felícia e Paulina) que permaneceram escravas. (ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - Mesa do Desembargo do Paço - Legitimações - Caixa 774 - Pacote 02 - Documento 31).
- 12 Apenso ao Inventário Post-Mortem de Salvador Nunes Viana, aberto em 1801.
- 13 O Codicilo era uma disposição de última vontade que alterava um testamento feito anteriormente sem que houvesse instituição ou destituição de herdeiros. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro Quarto, Título 86).
- 14 ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ) – Autos Cíveis de Justificação entre partes: Paula Pinto de Melo, parda escrava de dona Úrsula das Virgens com licença da mesma contra o Promotor do Juízo dos Ausentes por cabeça da herança do falecido capitão Manoel de Moraes Cabral.
- 15 Sobre esse aspecto a opinião do referido autor coincide com a de Gilberto Freyre, para quem o intercuro sexual entre sinhozinhos e escravas eram toleradas e estimuladas posto que era o que se esperava de um rapazote “[...] não tardasse em emprenhar negras, aumentando o rebanho e o capital paternos” (FREYRE, 2005, p. 456). Calcados quase que exclusivamente no exame de cartas de alforria, outros autores também compartilham a opinião de que raramente um senhor alforriava os filhos que porventura tivesse com suas escravas (KARASH, 2000, p. 455; SAMPAIO, 2005, p. 318-319).
- 16 Sobre as disputas dos cativos por recursos materiais e simbólicos vide MATTOS, 1995, p. 157-160).
- 17 Entre alguns povos onde a escravidão não era muito generalizada havia casos pontuais de venda de ladrões; por insolvência de dívidas; auto-venda ou venda de filhos, sendo que entre os antigos hebreus, por exemplo, a venda de parentes era objeto de severas reprovações (VENDRAME, 1981, p. 129-141; PATTERSON, 1982, p. 105-131).
- 18 Para outras passagens do Antigo Testamento sobre a escravização pelos hebreus dos que não eram israelitas vide VENDRAME, 1981, p. 112-119.
- 19 As razões geralmente aceitas que tornavam uma guerra justa eram basicamente a legítima defesa (que incluía a reparação de injúria ou a recuperação de terras ocupadas ilegalmente) e a garantia da liberdade de pregação do Evangelho, que legitimavam a apropriação de bens de povos infieis e sua redução ao cativeiro. (HESPANHA; COSTA, 1998, p. 352, v. 4; SAUNDERS, [19...], p. 63-76; PIMENTEL, 1995, p. 223-235).
- 20 Sobre a noção de liberdade como pertença a um determinado grupo (étnico, familiar ou comunitário), característico das sociedades pré-industriais, Marcus Carvalho sublinha que em diversas sociedades da antiguidade, africanas e escravistas da América, a noção de liberdade estava associada à pertença e não à simples negação da escravidão, pois apenas “quem pertencia a uma comunidade poderia exercer os direitos a ela adstritos” (2002, p. 213-221).
- 21 Com efeito, a incompatibilidade entre os idiomas do parentesco e da escravidão, responsável pelo constrangimento moral sobre a manutenção de filhos e demais parentes no cativeiro, também foi observada pelos estudiosos da escravidão africana em Portugal, notadamente por meio do exame de registros de batismo e declarações testamentárias

- (SAUNDERS, [19...], p.128-130 e 188-191; PIMENTEL, 1995, p. 56; FONSECA, 2002, p. 151-156, 168-170 e 186).
- 22 Uma das fórmulas mais freqüentes na abertura dos testamentos era a seguinte: “[...] estando doente de cama que Deus foi servido dar-me em meu perfeito juízo e entendimento por temer a morte e desejando colocar minha alma no caminho da salvação e não saber quando o mesmo Senhor será servido tirar-me desta vida faço este meu testamento [...]” Não tratarei aqui das atitudes e representações diante da morte, porque não é esse o objeto central deste artigo (ARIÈS, 1981; RODRIGUES, 2005). Minhas referências a esses aspectos compõem somente um pano de fundo para contextualizar as alforrias determinadas como disposição de última vontade.
- 23 Segundo Kátia Mattoso, a previsão legal da ordem de sucessão era a seguinte: descendentes; ascendentes; parentes colaterais até o décimo grau de consangüinidade; o cônjuge (se houvesse) e, por fim, o Estado (MATTOSO, 1992, p. 136-139). No entanto não era isso o que acontecia na prática em Campos dos Goitacases, onde pude constatar que, na ausência de descendentes, ascendentes e cônjuges, os testadores dispunham livremente da totalidade de suas fortunas, mesmo tendo, em alguns casos, parentes colaterais ainda vivos.
- 24 Entre outras passagens bíblicas Cf. Mateus 6:1-4 e Lucas 6:34-35. Sobre a obrigação de fazer dons aos deuses e aos homens que representam os deuses (MAUSS, [19...?], p. 70-74; GODELIER, 2001, p.49-50 e 270 -297).
- 25 O Sínodo da Bahia determinava que herdeiros e testamenteiros cumprissem, com toda brevidade possível, as vontades dos defuntos relacionadas aos sufrágios e às obras pias “[...] sem que possam variar, nem alterar em coisa alguma, especialmente nos legados pios, como são as missas, capelas, ofícios, esmolas, casar órfãs, remir cativos e outras semelhantes”. (Monteiro, Sebastião. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1701. Coimbra: Real Colégio da Companhia de Jesus, 1720. Livro IV, Título XLII, grifo nosso).
- 26 Pesquisas recentes indicam que a prática da manumissão alcançou uma amplitude tão grande que, excepcionalmente, alguns senhores – ao perderem a paciência e, possivelmente junto com ela, o governo sobre certos escravos – transformavam a alforria condicionada numa espécie de desterro dos libertos. Escravos manumitidos eram expulsos do lugar em que viviam sob pena de revogação da liberdade (FLORENTINO, 2003, p.104-115; MATHIAS, 2006; GÓES, 2006, p. 517-568). Condições da mesma natureza já haviam sido impostas a forros em Portugal nos séculos XVI e XVII (FONSECA, 2002, p.181).
- 27 Nos raros casos de tentativa de revogação das promessas de liberdade ou da própria alforria, os senhores alegavam sempre a demonstração de um comportamento inadequado da parte dos cativos, o que poderia sugerir a dissimulação. Contudo toda cautela é pouca no manejo dessas fontes posto que, para serem bem-sucedidos nos seus intentos, os senhores teriam que produzir uma imagem negativa dos escravos para representá-los como ingratos e, assim, justificar moral e legalmente a suspensão do benefício.
- 28 Esta é, por exemplo, a tônica da obra de Eduardo França Paiva (2000; 2001).
- 29 Seduzidos e entusiasmados pelo combate contra a “teoria do escravo coisa” – em grande parte refutada pela percepção da existência de diversas formas cotidianas de negociação – alguns pesquisadores têm resvalado para o extremo oposto, qual seja o de enxergar manifestações de resistência à ordem escravista em praticamente toda e qualquer atitude dos cativos (REIS, 1996, p. 33 -34; PAIVA, 2000).
- 30 A análise de processos-crime tem revelado casos de planos de revoltas ou de fugas denunciados por cativos ou forros. Outros episódios revelam situações em que escravos tentaram defender seus senhores ameaçados de agressão ou de morte por parte de seus parceiros de cativeiro. O êxito senhorial na produção de aliados no seio de suas escravarias é patente uma vez que, não raro, escravos de confiança atuavam como o “braço armado

do senhor" (FEYDIT, 1979, p. 355-357; LARA, 1988, p. 193-207; MATHIAS, 2006).

31 Cláudia Rodrigues comprovou que a redação dos testamentos obedecia, por via de regra, ao modelo proposto por um dos maiores sucessos editoriais da literatura devocional portuguesa: *O Breve Aparelho e Modo Fácil para Ensinar a Bem Morrer um Cristão*, de autoria do jesuíta Estevão de Castro, editado pela primeira vez em 1621. Nele, são dedicados dois capítulos orientando os doentes e moribundos quanto à forma ideal para o registro de suas últimas vontades. Com pouquíssimas alterações a estrutura do conjunto de testamentos analisado pela autora e os que eu analisei obedecem de maneira muito fiel às recomendações do jesuíta (RODRIGUES, 2005, p. 59-72).

32 A tese de Tannenbaum foi construída com base na crença da existência de uma suposta proteção legal aos escravos, garantida pelo Estado, e de uma influência institucional exercida pela Igreja Católica, tudo combinado com as seculares tradições ibéricas no trato com os escravos. O efeito de semelhante combinação seria uma extrema e generalizada facilidade com que os cativos teriam acesso à alforria no Brasil e uma acentuada integração social com os livres sem maiores conflitos. Foi com base nesses pressupostos que Stanley Elkins considerou as altas taxas de alforria no Brasil – em comparação aos Estados Unidos – como evidência da "brandura" da escravidão nas Américas portuguesa e hispânica (TANNENBAUM, [19..], p. 58-60; ELKINS, 1963, p. 37, 52-80 apud SLENES, 1975, p. 506/ 565). Sobre a influência da obra de Gilberto Freire sobre Tannenbaum vide SANTOS, 1987, p. 22-32.

33 Sobre o papel estrutural desempenhado pela alforria na reprodução da ordem escravista no Brasil (SOARES, 2006).

REFERÊNCIAS

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial**. São Paulo: Editora Nacional, 1976.

ALMEIDA, Ângela Mendes de. **O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

ARIÈS, Phillipe. **O homem diante da morte**. Rio de Janeiro. Francisco Alves: 1981. 2 v.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Mesa do Desembargo do Paço - Legitimações** - Caixa 774 - Pacote 02 - Documento 31.

_____. **Ordenações Filipinas**, Livro Quarto.

ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ). **Testamentos de**: Baltazar Gonçalves, redigido em 1714, Miguel Soares Chaves, redigido em 1796, José Machado da Silva, redigido em 1780; Francisco José de Souza, redigido em 1801; Aniceta da Graça, redigido em 1830; reverendo Manoel Paiva Pontes de Macedo, redigido em 1763; Ana Maria de Jesus, redigido em 1820.

ARQUIVO PÚBLICO DE CAMPOS (RJ). **Inventários Post-Mortem de:** João Francisco Lima, aberto em 1773; Hilário Machado da Silva, aberto em 1794 e do alferes João Furtado Pereira, aberto em 1807.

_____. **Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio, Antônio de Almeida Rio e João de Almeida Rio, filhos e herdeiros do falecido Timóteo de Almeida Rio contra o Reverendo Padre José de Almeida Rio e outros.** Julgada pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 13 de julho de 1814.

_____. **Autos Cíveis de Embargo entre partes:** Amaro Nunes Viana contra Francisca Correa de Abreu (apenso ao Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana, aberto em 1801).

_____. **Autos Cíveis de Justificação entre partes:** Paula Pinto de Melo, parda escrava de dona Úrsula das Virgens com licença da mesma contra o Promotor do Juízo dos Ausentes por cabeça da herança do falecido capitão Manoel de Moraes Cabral.

BELLINI, Lígia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (Org.). **Escravidão & invenção da liberdade:** estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. SP. Paulus, 2003.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRÜGGER, Sílvia M. Jardim. **Minas patriarcal** - Família e sociedade (São João del Rei, séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo. Recife: UFPE, 2002.

DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DELUMEAU, Jean. **A confissão e o perdão:** a confissão católica, séculos XIII ao XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento:** fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 50. ed. São Paulo: Global, 2005.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978.

FERREIRA, Roberto Guedes. Bibiana, Maria, Ana, Micaela Joaquina e outras escravas: estratégias de mobilidade social de mulheres cativas. Porto Feliz e Rio de Janeiro (primeira metade do século XIX). **Estudos de história**, Franca, v. 9, n. 2, p. 255-279, 2002.

_____. **Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social**: Porto Feliz, São Paulo, c.1798 - c. 1850. 2005. 364 f. Tese (Doutorado em História Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

FEYDIT, Júlio. **Subsídios para a história dos Campos dos Goytacazes**. Rio de Janeiro: Esquilo, 1979.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. **Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

FINLEY, Moses. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FLORENTINO, Manolo. De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro Imperial. **Revista USP**, São Paulo, n. 58, jun-ago 2003, p. 104-115.

FONSECA, Jorge. **Escravos no sul de Portugal - séculos XVI-XVII**. Lisboa: Vulgata, 2002.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GODELIER, Maurice. **O enigma do Dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 5. ed. São Paulo: Editora Ática, 1988.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o Pecado Original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: REIS, João José (Org.). **Escravidão & invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

HESPANHA, Antônio Manoel; COSTA, Maria Catarina. Os poderes num império oceânico. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

IGREJA CATÓLICA. Arquivo de Campos (RJ). Cúria Metropolitana. Arquivo. Registros Paroquiais de Batizados de Livres da Freguesia de São Salvador, 1753-1831.

KARASH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LE GOFF, Jacques. **O nascimento do purgatório**. Lisboa: Editorial Estampa, 1981.

LIMA, Lana Lage da Gama. Aprisionando o Desejo: confissão e sexualidade. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A outra família: concubinato, igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: Loyola, 1999.

LOPES, Eliane Cristina. **O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII**. São Paulo: Annablume, 1998.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos Estudos CE-BRAP**, São Paulo, v. 74, p. 107-123, 2006.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. O braço armado do senhor: recursos e orientações valorativas nas relações sociais escravistas – Minas Gerais na primeira metade do século XVIII. In: SIMPÓSIO ESCRAVIDÃO & MESTIÇAGEM: HISTÓRIAS COMPARADAS, 2., 2006, Belo Horizonte. **Anais do...** Belo Horizonte: [s.n.], 2006.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil séc. XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia século XIX: uma província no império**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva**. Lisboa, Edições 70, [19...?].

MEILLASOUX, Claude. **Antropologia da escravidão: o ventre de ferro e dinheiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2000.

_____. **Escravidão e universo cultural na Colônia**: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

PATTERSON, Orlando. **Slavery and social death**: a comparative study. Cambridge (E.U.A): Harvard University Press, 1982.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP: UNICAMP, 2001.

PIMENTEL, Maria do Rosário. **Viagem ao fundo das consciências**: a escravatura na época moderna. Lisboa: Colibri, 1995.

REAL COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS, 1720.

REIS, Letícia Vidor de Sousa. Negro em “Terra de Branco”: a reinvenção da identidade. In: SCHWARCZ, Lília Moritz; REIS, Letícia Vidor de Sousa (Org.). **Negras imagens**: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil. São Paulo: EDUSP, 1996.

RODRIGUES, Cláudia. **Nas fronteiras do além**: o processo de secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

SANTOS, Luiz Antônio de Castro. E Pernambuco falou para o mundo: o impacto de Gilberto Freyre na historiografia norte-americana, 1946-1971. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 18, p. 22-32, 1987.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750. In: FLORENTINO, Manolo (Org). **Tráfico**, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVIII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SAUNDERS, A. C de C. M. **História social dos escravos e libertos negros em Portugal** (1441-1555). Lisboa: Imprensa Nacional, [19...].

SCHWARTZ, Stuart. A manumissão de escravos no Brasil colonial - Bahia, 1684-1745. **Anais de História**. Assis, n. 6, p. 71-114, 1974.

_____. **Escravos**, roceiros e rebeldes. Bauru: EDUSC, 2001.

AD Pias Causas: as motivações religiosas na concessão das alforrias (Campos dos Goitacases, 1750-1830)

SILVA, Alberto da Costa e. **A manilha e o libambo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

SLENES, Robert. **The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888**. 1975. Tese (Doutorado) - Stanford University, Stanford, 1975.

SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo**: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases (c. 1750 - c. 1830). 2006. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

TANNENBAUM, Frank. **El negro en las Américas**: esclavo y ciudadano. Buenos Aires: Paidós, [19...].

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VENDRAME, Calisto. **A escravidão na Bíblia**. São Paulo: Ática, 1981.

Recebido em: Abril de 2007

Aprovado em: Maio de 2007